DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE NOVA FRIBURGO - RJ
Av. Alberto Braune, 225 - Centro - Nova Friburgo/RJ
diario.novafriburgo.rj.gov.br - Lei Municipal nº 4.565/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

SECRETARIA DE FAZENDA

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 1018/2025

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 1018/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO AVENIDA ALBERTO BRAUNE, 225 , CENTRO, NOVA FRIBURGO-RJ CEP: 28613-001 CNPJ: 28.606.630/0001-23 07/11/2025 09:10 Emitido Por : DIOGO DE MENDONÇA FERNANDES SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO,DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GESTÃO Tel.: (22) 2525-9138 e 2525-9146 IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO PROC. ADMINISTRATIVO 5483/2022 INSC. MUNICIPAL 07**********-7 NOME OU RAZÃO SOCIAL EDMO RODRIGUES ENDEREÇO ESTRADA ********** N°***** - ********** ******** - CEP: 28600-000 NOVA FRIBURGO - RJ CPF/CNPJ 95*.***.***-*7 DESCRIÇÃO DOS FATOS Fica(m) o(a)(s) contribuinte(s), EDMO RODRIGUES, ciente(s) do(s) lançamento(s) abaixo, conforme a LCM n° 124/2018 (Código Tributário Municipal – CTM) e o artigo 13 da LCM nº 154/2023, de acordo com o parecer da Secretaria de Ambiente e Des. Urb. Sust. e das plantas anexas (fls.128 e 129). OBS.: Como o(a) contribuinte não se manifestou expressamente pelo recolhimento antecipado do ISSQN; de acordo com o artigo 162, da LCM n° 124/2018, informamos que deverá apresentar aos Fiscais de Tributos todas as Notas Fiscais de Serviços Eletrônica (NFS-e) de todos os prestadores e tomadores dos serviços realizados na obra, com os respectivos recolhimentos dos ISSQN, e os Documentos Fiscais dos materiais fornecidos e produzidos fora do local da prestação dos serviços aplicados pelo(s) prestador(es) do(s) respectivo(s) serviço(s) na obra, para fins de auditoria pelo Fisco Municipal; conforme disposto nos artigos 153, 160, 161, 162, 167-XII, 173-II e 192, da LCM n° 124/2018 HISTÓRICO Espécie Tributos Movimento n° Valor a Pagar Vencimento Taxa TFEO 112152025 R$ 5.626,85 12/12/2025 BASE LEGAL LCM n° 124/2018 - Código Tributário Municipal: Artigos: 10, 30, 34, 38, 153, 155, inciso III, 160, 161, 162, 164, 173, inciso II, 183, inciso III, 184, inciso II, 190, 213, 214, 215, 220, 221, 222 e 404. LCM n° 154/2023: Artigo 13 Por Fim, cabe salientar que a empresa poderá impugnar este lançamento dentro do prazo de 15(quinze) dias a partir de sua ciência, a título de contraditório e ampla defesa, conforme art. 379 da LC 124/2018 Art. 379. O sujeito passivo da obrigação tributária poderá impugnar a exigência fiscal, independentemente de prévio depósito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação do lançamento, da lavratura do auto de infração, do termo de apreensão, ou da ciência do ato administrativo a ser impugnado mediante defesa escrita, alegando de uma só vez toda matéria que entender útil e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

Código identificador: fa918ec2-c79d-4cac-86c3-e1f4c6c820fc